

Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE**

CASTRO

Num. de Identificação: BI035877251

Data: 2021.02.18 15:03:39 +0000

**Autorizado em
Conselho de Gestão**



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO – ALARMES, PARA OS SASUM

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços com vista à manutenção dos sistemas automáticos de deteção de incêndio – alarmes**, para os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), conforme especificações previstas neste Caderno de Encargos e seu anexo.

2 - No que concerne aos requisitos mínimos e às condições de segurança exigíveis à execução das obrigações previstas neste Caderno de Encargos: é aplicável o estipulado na Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, última alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008 que aprovou o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (última alteração pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho), que aprovou o Regulamento Técnico de SCIE e Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho (última alteração pela Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro); o prescrito nas Notas Técnicas da ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil, nomeadamente na Nota Técnica n.º 12, na Norma Europeia CEN/TS 54-14 e nas Regras Técnicas do ISP - Instituto de Seguros de Portugal; Decreto-Lei n.º 152-D/2017 Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os [2015/720/UE](#), [2016/774/UE](#) e [2017/2096/UE](#).

CLÁUSULA 2.ª | ELEMENTOS DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato entrará em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- a) **O contrato inicia-se com a sua assinatura e terá a duração inicial de 1 (um) ano, sendo renovável por igual período até ao máximo de duração de 31 de dezembro de 2023;**
- b) O contrato pode ser denunciado no termo do prazo inicial de 1 (um) ano, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, desde que não existam motivos devidamente fundamentados para prorrogar o contrato, mediante acordo entre as partes, considerando a atual situação epidemiológica causada pela Covid-19 em Portugal.

3 - Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 8.ª, o contrato que for celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos serviços, que fazem parte do objeto do contrato, terá lugar nos locais definidos no anexo A, ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Proceder à entrega dos documentos de habilitação nos termos do artigo 81.º, do CCP e Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Prestar serviços de manutenção preventiva e curativa, conforme as especificações constantes do presente caderno de encargos e no seu Anexo, de forma a manter os sistemas de deteção de incêndio em boas condições de funcionamento, recorrendo somente a técnicos qualificados para a execução das atividades, de acordo com a legislação em vigor;
- c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e prestação de serviços acessórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem observar o disposto na cláusula 15.ª.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação fiscal;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – Compete ao prestador de serviços o envio relatórios da execução das atividades, conforme definido no presente Caderno de Encargos e Anexo.

4 - Todas as despesas e custos com o objeto do contrato, transporte, deslocações, outro tipo de custos associados a cada intervenção são da responsabilidade do prestador de serviços.

5 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

6 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigidos na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 6.ª | CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos SASUM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos (CCP).

SUBSECÇÃO II | DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 7.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O prestador de serviços deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4 - Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUM

CLÁUSULA 8.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços especificados no presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias, os SASUM devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **que não pode ultrapassar o preço base total** definido neste Caderno de Encargos de **29.670,00 € (vinte e nove mil, seiscentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **correspondente aos preços base definidos no Anexo A ao Caderno de Encargos**, para a duração máxima do contrato e conforme quadro infra, sendo que, o valor da manutenção curativa é fixo e não sujeito à concorrência:

Descrição	2021	2022	2023	Total
Manutenção preventiva de sistemas automáticos de deteção de incêndio - alarmes	6.390,00 €	6.390,00 €	6.390,00 €	19.170,00 €
Manutenção Curativa (Substituição de acessórios e serviço de reparação)	3.500,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €	10.500,00 €
				29.670,00 €

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à deslocação de técnicos e/ou ao transporte dos acessórios e componentes para o respetivo local de instalação e reparação, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços.

3 - Os SASUM **reservam-se o direito de não solicitar a execução da totalidade dos serviços previstos e especificados no contrato.** Caderno de Encargos e seus anexos, **designadamente os serviços relativos à Manutenção Curativa** que somente serão executados, de acordo com as tabelas de preços definidas no caderno de encargos e o orçamento para eventual substituição das peças/componentes, de acordo e nos prazos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que é fixo e não se encontra sujeito à concorrência.

CLÁUSULA 9.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pelos SASUM, nos termos das cláusulas anteriores, relativamente à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, deverão ser pagas mediante apresentação de faturas, após a conclusão com sucesso de cada uma das intervenções de manutenção, acompanhadas dos relatórios da execução elaborados e entregues pelo prestador de serviços, com discriminação das serviços e trabalhos desenvolvidos, mediante validação do gestor do contrato.

Relativamente à **MANUTENÇÃO CURATIVA**, deverão ser pagas mediante a apresentação da fatura e respetivo relatório de execução, após a execução integral e completa dos serviços - a pedido dos SASUM, de acordo com as tabelas de preços definidas, conforme definido no Caderno de Encargos, **mediante prévia autorização do gestor do contrato.**

3 - **Serão pagos somente os valores dos serviços efetivamente executados, de acordo com o determinado na proposta adjudicada, após a sua concretização, conforme os relatórios.**

2 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação das faturas, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei, para pagamento relativamente aos serviços efetivamente prestados.

3 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico devidamente corrigido.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a Sede dos SASUM, sita no Campus de Gualtar, 4710-057 em Braga.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7 - Os SASUM não efetuam adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10.^a | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual, por serviço, por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 25 deméritos.**

2 – **Na avaliação de desempenho do prestador de serviços serão atribuídos 100 pontos por cada serviço.**

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao prestador de serviços para os contactos indicados no contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, **nomeadamente, Cláusulas 5.^a e 6.^a, parte II do Caderno de Encargos e Anexo A, conforme descrito no quadro em baixo:**

	Avaliação	Situações a considerar	Demérito associado à falha verificada
1	Não conformidade devido ao não fornecimento/realização do serviço?	-Fornecimento e/ou serviços não são realizados, conforme previsto	10
2	Não conformidades resultantes do fornecimento/execução do serviço?	- Fornecimento e/ou serviços realizados, mas fora do prazo/periodicidade estabelecido - Não cumprimento na íntegra do definido no respetivo caderno de encargo	5
3	Não conformidade devido à documentação?	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos.	3

4 - O pagamento da penalidade pecuniária é feito através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e o disposto no n.º seguinte, não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos da Cláusula 12.^a do presente Caderno, os SASUM **podem aplicar uma indemnização de até 10% do preço contratual e em acréscimo a devolução de todos os pagamentos efetuados pelos SASUM, caso os serviços não tenham sido prestados de forma a garantir o perfeito e integral funcionamento dos sistemas ou meios em tempo útil.**

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 **não pode exceder 20% do preço contratual**, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele **limite é elevado para 30%.**

CLÁUSULA 11.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas pelo cocontratante e corresponsivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 12.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 13.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 10.ª** do presente caderno de encargos
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, designadamente, se o mesmo não cumprir a periodicidade dos serviços relativos à manutenção preventiva ou não proceda às operações em relação à totalidade dos sistemas, meios, equipamentos e/ou locais, conforme especificado **nas cláusulas 5.ª e 6.ª, na Parte II do Caderno de Encargos, e no Anexo A**, depois de ser notificado por escrito pelos SASUM para cumprir;
- c) O não cumprimento dos prazos de reparação em relação às operações de manutenção curativa, mesmo depois de ser notificado por escrito pelos SASUM para cumprir;
- d) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASUM;
- e) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - Se o contrato for constituído por mais do que um lote, a resolução será do lote relativamente ao qual se verifica o incumprimento.

3 – O direito de resolução referido no número 1.º exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM; e nos termos previstos no n.º8 da cláusula 10.ª, os SASUM **podem exigir ao prestador de serviços uma indemnização de até 10% do preço contratual e, em acréscimo, a devolução de todos os pagamentos efetuados pelos SASUM,**

4 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou

quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.^a | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Técnico Superior – Carlos Vieira.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 19.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21.ª | ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Relativamente ao serviço objeto de contrato do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços obriga-se a executar os serviços do seguinte modo:

1.1.- **A manutenção do sistema automático de deteção de incêndios**, respetivos bens e equipamentos, que lhe for adjudicado, bem como a efetuar todos os trabalhos necessários para o tornar operacional, sem direito a posterior indemnização, conforme cláusulas do presente Caderno de Encargos e respetivo anexo, assegurando que:

- a) O sistema automático de deteção de incêndio obedece às especificações técnicas exigidas e é totalmente operacional;
- b) Cumpre os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Presta as informações solicitadas;
- d) Assegura a assistência técnica.

1.2. As intervenções de manutenção preventiva, quer na sua qualidade, quer na sua quantidade, serão sempre realizadas após solicitação ou programação expressa do **Gestor de contrato**, estando a sua realização sujeita a autorização prévia dos SASUM.

1.3. Relativamente à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, esta deverá ser **anual**, conforme definido nas unidades dos SASUM descritas no **Anexo A do presente caderno de encargos**.

1.4. O prestador de serviços designará para o plano de manutenção, pessoal técnico competente e credenciado que conheça a tecnologia dos sistemas instalados, assegurando o cumprimento das Normas Técnicas Específicas exigidas na atividade e legislação em vigor.

1.4.1. A verificação ao nível do sistema de deteção de incêndio, deverá cumprir como plano de intervenção tendo base a comprovação do normal e pleno funcionamento do sistema, evidenciando a conformidade dos seguintes itens:

- Baterias;
- Fonte de Alimentação (F.A);
- Teste teclados;
- Teste zonas;
- Teste de detetores;
- Limpeza de detetores;
- Teste sirenes;
- Baterias sirenes exteriores;
- Teste botões;
- Testes acústicos;
- Transmissão endereçável;
- Cablagem;
- Sistemas de comunicação de alerta;
- Botoneiras.

No final de cada verificação, é emitida uma ficha técnica de intervenção e certificação do Sistema Automático de Deteção de Incêndio (SADI).

1.5. A **MANUTENÇÃO CURATIVA**, resulta de paragens não programadas, em que um pequeno defeito, se não corrigido, pode provocar avarias nos equipamentos, deste modo, por meio da manutenção sistemática é possível antecipar-se e evitar falhas que poderiam ocasionar paragens imprevistas dos equipamentos produtivos.

1.5.1. Deste modo, as intervenções de manutenção curativa, serão sempre realizadas após solicitação expressa do Gestor de contrato, sempre que for detetada uma falha ou inoperacionalidade, destinando-se a repor as condições de funcionamento do equipamento em causa;

1.5.2. O adjudicatário deverá responder num prazo imediato, máximo 24 horas, à comunicação feita pelos SASUM, e nesta intervenção o seu técnico deverá verificar a anomalia, devendo o equipamento ficar operacional.

1.5.3. No caso de não ser possível concluir a reparação na primeira intervenção, devido à avaria de alguma peça/componente, o prestador de serviços, terá a obrigação de enviar, até ao dia útil seguinte em que ocorreu a primeira intervenção, o orçamento para a aquisição da respetiva peça/componente/intervenção, indicando também o prazo para a conclusão da respetiva reparação, sendo estes últimos elementos submetidos à aprovação dos SASUM.

1.5.4. O orçamento referido atrás, dirá apenas respeito ao valor total das peças/componentes/intervenção, sendo que o custo da sua instalação, deslocação do técnico e o valor unitário das peças/componente são os indicados no Anexo A, que fazem parte do presente contrato.

Nas intervenções relativas à **manutenção curativa**, a empresa cobrará aos SASUM para os 365 dias do ano (independentemente de ser dia útil, feriado, ou fim de semana), os valores/hora descritos no quadro seguinte:

Descrição	Valor/hora
Mão-de-obra (técnico)	25,00 €
Ajudante	15,00 €
Deslocações ida/volta	18,00 €

1.6. – O prestador de serviços deve apresentar **relatórios da execução dos serviços prestados, após a realização de cada intervenção, conforme especificações supra, onde evidencie os resultados da execução**, que será sujeito a parecer do gestor de contrato e anexo à fatura remetida para pagamento.

1.7. – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigidos na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

1.8. - O prestador de serviços obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores se encontrem em situação legalmente regularizada, designadamente perante a Segurança Social.

1.9. - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega de eventuais equipamentos, componentes ou acessórios, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

CLÁUSULA 22.ª | CERTIFICAÇÃO DOS MEIOS TÉCNICOS UTILIZADOS

É da responsabilidade do fornecedor todas as diligências necessárias à certificação dos meios técnicos utilizados, nomeadamente no que se refere à proteção dos dados pessoais, devendo a sua proposta referir, muito claramente, qual(ais) a(s) certificação(ões) a obter, seus trâmites, quais as entidades envolvidas e os prazos previsíveis para a sua completa efetivação.

CLÁUSULA 23.ª | MANUTENÇÃO DOS MEIOS TÉCNICOS

1 - O prestador de serviços é responsável por garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos a instalar, através de empresas autorizadas para as marcas dos respetivos equipamentos.

2 – O prestador de serviços é, ainda, responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos meios técnicos instalados, através de empresas autorizadas para as respetivas marcas.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A.1 – CPV - 50413000-3 Serviços de reparação e manutenção de aparelhos de controlo

Descrição	2021	2022	2023	Total
Manutenção preventiva de sistemas automáticos de deteção de incêndio - alarmes	6.390,00 €	6.390,00 €	6.390,00 €	19.170,00 €
Manutenção Curativa (Substituição de acessórios e serviço de reparação)	3.500,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €	10.500,00 €
				29.670,00 €

A.2 - DESCRIÇÃO

A.2.1 SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO - ALARMES

1.1. SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva, incluem uma visita anual, a calendarizar com o gestor do contrato, aos locais descritos em baixo:

Local	instalação	Equipamentos
Braga	Residência Lloyd Braga	Central Argina - FC332 - 1999 - detetores 232
	Residência Sta Tecla (D e E)	Central Detectomat - Detect 3004 plus - 2019 - detetores 270
	Residência Sta Tecla (D e E), portaria	1 Repetidor Detectomat - ABF Master
	Residência Sta Tecla (A, B e C)	Central Detectomat - Detect 3004 plus - 2019 -detetores 450
	Edifício SASUM em Gualtar	Central Siemens - FC330A - 2004 - detetores 47
	Rest Universitário de Gualtar	Central Siemens - FC1012 - 2007 - detetores - 93
	Pavilhão Desportivo Gualtar	Central Siemens - Siemens - FC330A - 2000 - detetores 84
Guimarães	Pavilhão Desportivo Azurém	Central Siemens - FC508 - 1994 - detetores 46
	Rest Universitário de Azurém	Central INIM - Smartline 036 - 2016 - detetores 39
	Residência G1 Guimarães	Central Detectomat - Detect 3004 - 2010 - detetores 116
	Residência G2 Guimarães	Central Apollo - 12 zonas - 1995 - detetores 116
	Residência G3 Guimarães	Central Argina - 8 zonas - 1999 - detetores 149
	Residência dos Combatentes	Central Bosh - FPA 1200 - 2010 - detetores 61

1.2. SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO CURATIVA

1.2.1. Valor de reparação/substituição de peças e componentes

Relativamente à **manutenção curativa**, no que concerne à substituição de material em caso de avaria, deverá obedecer aos preços constantes no quadro em baixo:

Substituição de acessórios e serviço de reparação	Preço/unidade
Cabo de ligação laranja JE-H(ST)H FE180 E90 LSZH 4x0,8mm	2,25 €
Detetor Ótico de fumos com base da marca Detectomat, Refª Detetor ct3000 O, Refª Base SDB3000	41,17 €
Detetor Ótico de fumos endereçável com isolador de curto-circuito bidirecional, conforme norma EN54 e certificação Vds, PL3300 O da marca Detectomat	57,50 €
Base para detetor endereçável, SDBB3000 da marca Detectomat	6,75 €
Detetor Ótico de fumos endereçável Synova OP320A com base SO320, Siemens	167,50 €
Betoneira de alarme manual	32,50 €
Betoneira de alarme manual endereçável com isolador de curto-circuito PL3300 MCP da marca Detectomat	63,50 €
Botão de alarme manual endereçável com caixa cor vermelho Ral3000, DMA1131 + FDMH291-R siemens	187,50 €
Sirene interior de incêndio	37,50 €
Sirene exterior	62,50 €
Bateria 12 V. 17 AH.	77,50 €
Bateria 12 V. 12 AH.	57,50 €
Bateria 12 V. 7 AH.	47,50 €
Bateria 12 V. 2 AH.	27,50 €
Transmissor telefónico	145,00 €
Fecho electromagneto para porta emergência c/ adaptadores de fixação	265,00 €
Fonte de alimentação de colocar em caixa 24Vautoalimentada	95,00 €
Fonte de alimentação de colocar em caixa 12V autoalimentada	65,00 €
Detetor linear de fumos por beam de infravermelhos 100 metros	685,00 €
Fonte de alimentação p/ detetor linear	185,00 €